



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar Nº 04/2024

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Autoriza a transferência de beneficiários do Fundo em repartição para o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado **NILTON FRANCO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

O Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, que “Autoriza a transferência de beneficiários do Fundo em repartição para o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências”.

Segundo o Autor, trata-se de proposta dedicada a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, promovendo a sustentabilidade dos benefícios aos beneficiários e segurados, de modo a alinhar a composição dos Fundos à capacidade financeira de longo prazo, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, e da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Aduz ainda que, Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 62 da referida Portaria, o Estado do Tocantins adotou as providências necessárias para elaborar e implementar a revisão da segregação de massas, conforme demonstrado no Estudo sobre Equilíbrio Financeiro, Política de Investimentos e Revisão Atuarial do IGEPREV-TO (anexo à presente propositura), consubstanciado em criteriosa avaliação desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A transferência, permitida pelo superávit do Fundo em Capitalização, priorizará segurados de idade avançada, preservando o patrimônio de ambos

os Fundos e favorecendo o equilíbrio atuarial do IGEPREV-TO. Trata-se de medida necessária para a sustentabilidade do RPPS-TO, assegurando-se a independência financeira dos fundos e o cumprimento de suas obrigações previdenciárias.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2024**, na forma original.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a)  
.....*Prof. Junior Géo*.....  
referente ao(a) *PLC*..... nº *04* / *2024*....., pelo prazo regimental de  
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *10* hs. *46* min de *17* de *Dezembro*..... de 2024.

  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Professor Júnior Geo**  
o(a) **Projeto de Lei Complementar 04/2024**, concedido **VISTAS** na Reunião  
Extraordinária da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** em  
**17/12/2024**.

Sala das Comissões, 17 de dezembro 2024.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu Eliz B. Bano.

Data Recebimento 17/12/2024

Horario: 12:15